



EDITAL FNMA/FNMC 01/2018



1. JUSTIFICATIVA

O município de Barreira localiza-se na Região do Mucambo de Baturité, tendo população de 19.573 habitantes (Censo Demográfico 2010/IBGE) possuindo uma taxa de cobertura d'água urbana de 97,61%, porém, a taxa de cobertura urbana de esgoto é de 39,44%. O baixo índice de cobertura urbana de esgoto tem levado ao surgimento de vetores de doenças ocasionadas pelo lançamento do esgoto à céu aberto.

O município é um dos maiores produtores de caju e castanhas, e vem apresentando queda gradativa da produção decorrente das mudanças climáticas e do surgimento de pragas e consequente aumento do uso de agrotóxicos. Diante desse quadro e buscando apresentar propostas de resolução desses problemas, o governo municipal construiu coletivamente a proposta de Projeto de implantação de tecnologias sociais para o reuso de água cinza para a produção agroecológica.

Atentos ao edital FNMA 2018 reuniram-se representantes de diversos segmentos do Município, com o objetivo de identificar os impactos ambientais e possibilidades de redução de vulnerabilidade à mudança do clima das áreas urbanas deste município. Os principais problemas identificados são: à falta de água para produção de alimentos; ineficiência do sistema de abastecimento em períodos de estiagem; desemprego e ausência de ocupações que gerem renda; necessidade de recuperação de áreas de proteção permanente; utilização de práticas agrícolas não sustentáveis; e ineficiência do saneamento básico decorrente de baixa cobertura de esgotamento sanitário.

Identificados os problemas, os representantes do poder público e sociedade civil organizada entenderam que a tecnologia de aproveitamento da água cinza para a produção de alimentos nos quintais é a proposição ideal. Espera-se com a implementação desta tecnologia social,

Rua: Lucio Torres, 622, Centro, Barreira, CE, CEP: 62.795-000.

CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.

E-Mail: meioambientebarreira@gmail.com

Site: www.prefeituradebarreira.com.br



[Handwritten signature]



Governo Municipal de
Barreira
Secretaria Municipal do Meio Ambiente



que, as famílias beneficiadas possam evitar o lançamento da água residual à ^{esgoto} ~~esgoto~~, reduzindo a proliferação de vetores de doenças e contaminação de solo e água, ^{permita o uso} ~~permita o uso~~ da água possibilitando meios para a implementação de quintais produtivos ^{assegurando a} ~~assegurando a~~ produção de alimentos, para o consumo da familiar, a segurança e soberania alimentar e a geração de renda com a comercialização através da Feira da Agricultura Familiar; bem como a sensibilização dos beneficiários sobre novas posturas, tendo em vista a conservação ambiental e o enfrentamento às mudanças climáticas. No espaço escolar, o sistema contribuirá como instrumento de ensino aprendizagem, possibilitando o debate e compreensão sobre as questões ambientais, contextualizando a teoria e prática de forma interdisciplinar, além de contribuir na alimentação saudável para escola.

Os beneficiários serão 58 famílias de agricultores e agricultoras periurbanos do Município, residentes das Comunidades: Jatobá, Mearim III, Bonsucesso e Olaria. Ainda serão beneficiadas duas escolas de ensino fundamental, sendo estas, a Escola Francisca Amélia da Silva (Bairro Centro) e a Escola Antônio Julião Neto (Bairro Bonsucesso), atendendo assim a comunidade escolar e possibilitando a produção coletiva. Objetivando contemplar os mais diversos segmentos sociais foi proposto que, 60% das famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família e 40% dentre os demais segmentos sociais.

A definição do projeto fundamentou-se na execução de dois projetos piloto realizados em parceria entre administração municipal e a ONG - Organização Barreira Amigos Solidários - OBAS, cujas experiências estão em andamento com a Feira Agroecológica e Solidária e pela construção e acompanhamento técnico na implantação de 05 (cinco) sistemas de reuso de água cinza no município.

Os participantes terão a oportunidade de se capacitar nos temas: implantação e manejo dos sistemas reuso; manejo agroecológico dos quintais; organização produtiva, comércio justo e solidário; e educação ambiental. A implementação no processo da construção dos quintais produtivos levará em consideração as práticas da política dos 5R's e consumo consciente. Está previsto também a realização de intercâmbio para troca de saberes em experiências exitosas de produção com reuso de água cinza. Os beneficiários da tecnologia de reuso contribuirão ainda para o fortalecimento da Feira da Agricultura Familiar municipal.



Rua: Lucio Torres, 622, Centro, Barreira, CE, CEP: 62.795-000.

CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.

E-Mail: meioambientebarreira@gmail.com

Site: www.prefeituradebarreira.com.br

[Handwritten signature]



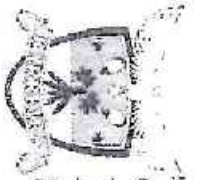
Ao final do projeto a proposta atenderá aos temas: Água: implantação ou ampliação de sistema de reuso; Uso sustentável, proteção e recuperação de recursos hídricos; Implantação/ampliação de hortas orgânicas comunitárias; Fortalecimento/estímulo à produção e ao consumo de produtos locais, orgânicos, éticos e de comércio justo, sobretudo da agricultura familiar. Proporcionando desta forma a melhoria de vida da população e a mitigação dos problemas decorrentes das mudanças climáticas.



2. OBJETO

Implantar Sistemas de Reuso de Água Cinza para produção agroecológica, consumo, comercialização familiar e escolar para a redução da vulnerabilidade das mudanças climáticas local.





Governo Municipal de
Barreira
Secretaria Municipal do Meio Ambiente



3. CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

Nome/Documento de Identificação	de Formação Acadêmica/Experiência Profissional	Papel na Equipe de Execução do Projeto	na Vinculo com o Município
Glória Maria Alves de Lima CPF - 562.065.933-04	Licenciada em História e Geografia, Habilitação em Gestão Escolar, Pós Graduação em História e Sociologia.	Coordenadora Técnica	Servidora Efetiva no Cargo de Professora e Coordenadora do Programa Selo UNICEF
José Iranilson Costa Pereira	Licenciado em Geografia, Especialização em Gestão Ambiental, Especialização em Agroecologia e Meio Ambiente	Coordenador Financeiro	Secretário Adjunto da Secretaria do Meio Ambiente - Cargo Comissionado



Rua: Lucio Torres, 622, Centro, Barreira, CE, CEP: 62.795-000.

CNPJ: 12.459.532/0001-05 CGF: 06.091.803-9.

E-Mail: meioambientebarreira@gmail.com

Site: www.prefeituradabarreira.com.br



Governo Municipal de
Barreira
Secretaria Municipal do Meio Ambiente



4. PLANO DE TRABALHO – CRONOGRAMA FÍSICO

Descrição Metas / Etapas	Indicador Físico		
	Unid.	Qtde.	Período Início Fim
<p>Metal</p> <p>Sensibilização e mobilização de 58 famílias e 02 escolas beneficiárias, e elaboração de material de comunicação institucional em 19 meses.</p> <p>A meta de sensibilização e mobilização continuará após a execução do projeto, a partir da ação das Secretarias municipais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário com ações de acompanhamento técnico e mobilização de beneficiários para a comercialização na Feira da Agricultura Familiar Municipal.</p> <p>A tecnologia de reuso já vem sendo adotada no município e na região, tendo repercussão positiva, boa aceitação e visibilidade. Os beneficiários se apropriaram da estratégia com a adoção da tecnologia e do aproveitamento da água residual e a produção de alimentos em pequenos espaços no quintal.</p> <p>A proposta atenderá a 4 temas: Água; implantação ou ampliação de sistema de reuso; Uso sustentável, proteção e recuperação de recursos hídricos; Implantação/ampliação de hortas orgânicas comunitárias; Fortalecimento/estímulo à produção e ao consumo de produtos locais, orgânicos, éticos e de comércio justo, sobretudo da agricultura familiar.</p>	Famílias mobilizadas/ Escolas mobilizadas	58/2	Dez/18 Ago/20

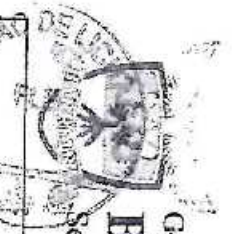


Rua: Lucio Torres, 622, Centro, Barreira, CE, CEP: 62.795-000.
 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
 E-Mail: meioambientebarreira@gmail.com
 Site: www.prefeituradebarreira.com.br

Governo Municipal de

Barreira

Secretaria Municipal do Meio Ambiente



Como estratégia de continuidade das ações, as Secretarias Municipais envolvidas já possuem em sua dinâmica de trabalho o acompanhamento técnico as ações desenvolvidas em diferentes projetos, a exemplo do PAA, PAA leite, Seguro Safra, CAR, entre outros. No âmbito do referido projeto as 58 famílias e as 02 escolas serão atendidas pela equipe das secretarias municipais de Desenvolvimento Agrário e Secretaria de Meio Ambiente.

Após a execução deste projeto as secretarias municipais continuarão o acompanhamento técnico e pretendem viabilizar junto ao orçamento próprio, a implantação de novos projetos de reuso de água e apoio a hortas agroecológicas em outras comunidades limítrofes já identificadas, com propósito de difundir as tecnologias e as práticas sustentáveis. A continuidade da ação é interligada com a possibilidade de comercialização do excedente produzido pelos quintais, na Feira da Agricultura Familiar municipal, que colabora desta forma, com a necessidade de produção, comercialização e geração de renda continuada e permanente para os beneficiários do projeto.

Pretende-se, baseado nas experiências anteriores criar um grupo gestor, composto por (01) representantes de cada secretaria municipal, (01) de representante de beneficiários/as e (01) representante de cada escola, com as atribuições de: mobilizar e animar os beneficiários/as; articular as atividades previstas no projeto, monitorar e avaliar a execução do projeto. As ações de



Rua: Lucio Torres, 622, Centro, Barreira, CE, CEP: 62.795-000.

CNPJ: 12.458.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.

E-Mail: meloambientebarreira@gmail.com

Site: www.prefeituradebarreira.com.br



Governo Municipal de
Barreira
 Secretaria Municipal do Meio Ambiente



<p>sensibilização, capacitação e implantação, por si só, são amplamente participativas, pois envolvem encontros locais, intercâmbio, seminários de monitoramento e avaliação, capacitações a implantação propriamente dita, que envolvem diretamente todos os interessados na ação: gestores, executores, beneficiários/as e público em geral.</p> <p>Está em planejamento a criação do Programa Municipal de Rensu de Água Cinza, que buscará elaborar diretrizes e suporte técnico-científico para a implantação desta política no município.</p> <p>A parceria da Prefeitura Municipal de Barreira estabelecida informalmente com a Obas - Organização Barreira Amigos Solidários, uma ONG com expertise em convivência com o semiárido e renso de água cinza terá continuidade com a proposição de um Termo de Parceria a ser assinado por ambas as partes.</p> <p>A participação dos beneficiários é ponto fundamental para o sucesso do projeto, nesta perspectiva como estratégia de execução participativa, usaremos dois formatos na busca de consolidar o envolvimento dos partícipes do projeto. O grupo gestor criado com a presença de representantes dos beneficiários atuará conjuntamente com os executores do projeto na mobilização, animação, articulação das atividades prevista e monitoramento e avaliação da execução do projeto.</p> <p>Em paralelo a Prefeitura Municipal de Barreira estabelecerá um mecanismo de comprometimento dos partícipes do projeto, através</p>				
--	--	--	--	--



Rua: Lucio Torres, 622, Centro, Barreira, CE, CEP: 62.795-000.
 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
 E-Mail: meioambientebarreira@gmail.com
 Site: www.prefeituradebarreira.com.br



Governo Municipal de
Barreira
Secretaria Municipal do Meio Ambiente



	<p>de um TC - Termo de Compromisso que estabelecerá as responsabilidades das partes envolvidas: Prefeitura, Famílias beneficiadas e parceiros do projeto.</p> <p>O presente termo de compromisso estabelecerá as responsabilidades das partes envolvidas no Projeto, dentre as quais:</p> <p>DO BENEFICIÁRIO:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Praticar em sua propriedade os conhecimentos adquiridos nas capacitações garantindo sua presença em todas as oficinas, cursos, palestras e intercâmbios bem como quaisquer ações atinentes aos Projeto; 2 - Proceder com a produção agroecológica no quintal produtivo objetivando prioritariamente a segurança alimentar da família sendo utilizado o excedente para a comercialização na feira da agricultura familiar de Barreira 3 - Proceder com a manutenção do sistema de reuso que foi construído em sua propriedade 4 - Atuar como multiplicador dos conhecimentos adquiridos na comunidade onde está inserido <p>DA PREFEITURA</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - A Secretaria do Meio Ambiente e/ou Desenvolvimento Agrário garantirá a assistência técnica aos beneficiários na produção agroecológica 2 - Os beneficiários pelo Projeto serão incluso no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e no Programa Nacional de 				
--	---	--	--	--	--



Rua: Lucio Torres, 622, Centro, Barreira, CE, CEP: 62.795-000.
 CNPJ: 12.459.532/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
 E-Mail: meioambientebarreira@gmail.com
 Site: www.prefeituradebarreira.com.br



Governo Municipal de
Barreira
Secretaria Municipal do Meio Ambiente



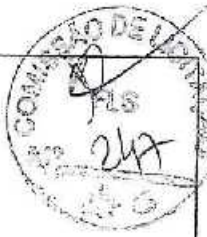
	<p>Alimentação Escolar – PNAE para a comercialização da produção excedente</p> <p>3 – Inserir os beneficiários pelo Projeto no Grupo da Feira Agroecológica da Agricultura Familiar de Barreira, garantindo a eles o acesso à estrutura disponibilizada pela Prefeitura (barracas, balança, divulgação, etc.);</p> <p>4 – A Secretaria Municipal do Meio Ambiente em parceria com a Secretaria do Desenvolvimento Agrário – S D A fará a reaplicação do projeto nas comunidades rurais</p> <p>DOS PARCEIROS:</p> <p>A Prefeitura Municipal de Barreira poderá a qualquer tempo buscar apoio de outros parceiros e estabelecer Termo de Cooperação Técnica com órgão do Governo Federal e Estadual, entidades públicas, ONGs para colaborar na consolidação do referido projeto.</p>				
<p>Etapa 1</p>	<p>Realização de 04 encontros locais de sensibilização, mobilização e cadastramentos das famílias. Um encontro para cada comunidade urbana a ser implantado o projeto (Olatá, Jatobá, Meirim III e Bonsucesso).</p> <p>Serão encontros com 2 horas de duração, realizados em escolas e/ou associações da comunidade, com público de 30 famílias selecionadas previamente. O Encontro terá proposta pedagógica baseada em</p>	<p>Famílias sensibilizadas</p>	<p>120</p>	<p>Dez/2018</p>	<p>Fev/2019</p>



Rua: Lucio Torres, 622, Centro, Barreira, CE, CEP: 62.795-000.
 CNPJ: 12.459.532/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
 E-Mail: meioambientebarreira@gmail.com
 Site: www.prefeituradebarreira.com.br



Governo Municipal de
Barreira
Secretaria Municipal do Meio Ambiente



<p>Etapa 2</p>	<p>Realização de 02 Seminários Municipais com 80 participantes em cada Seminário, sendo 01 Seminário para lançamento do Projeto, apresentação da metodologia e cronograma das atividades e 01 Seminário de Sistematização das Experiências e finalização do Projeto, com cada 04 horas em cada seminário. Com produção de 1000 cartilhas (0,14 m x 0,20 cm, 40 páginas) com a Tecnologia Social do Reúso de Água Cinza.</p>	<p>Seminário</p>	<p>02</p>	<p>Fev/2019</p>	<p>Ago/2020</p>
<p>Meta 2</p>	<p>Realizações de 08 capacitações contemplando 58 Famílias e 02 escolas beneficiadas durante os 19 meses do projeto A proposta atenderá a 04 temas: Água: implantação ou ampliação de sistema de reuso; Uso sustentável, proteção e recuperação de recursos hídricos; Implantação/ampliação de hortas orgânicas comunitárias; Fortalecimento/estímulo à produção e ao consumo de produtos locais, orgânicos, éticos e de comércio justo, sobretudo da agricultura familiar.</p>	<p>Capacitação</p>	<p>08</p>		



Rua: Lucio Torres, 622, Centro, Barreira, CE, CEP: 62.795-000.
CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
E-Mail: meioambientebarreira@gmail.com
Site: www.prefeitura.debarreira.com.br



Governo Municipal de
Barreira
Secretaria Municipal do Meio Ambiente



	<p>Como estratégia de continuidade das ações, as Secretarias Municipais envolvidas já possuem em sua dinâmica de trabalho o acompanhamento técnico as ações desenvolvidas em diferentes projetos, a exemplo do PAA, PAA leite, Seguro Safra, CAR, entre outros. No âmbito do referido projeto as 58 famílias e as 02 escolas serão atendidas pela equipe das secretarias municipais de Desenvolvimento Agrário e Secretaria de Meio Ambiente.</p> <p>Após a execução deste projeto as secretarias municipais continuarão o acompanhamento técnico e pretendem viabilizar junto ao orçamento próprio, a implantação de novos projetos de reuso de água e apoio a hortas agroecológicas em outras comunidades limítrofes já identificadas, com propósito de difundir as tecnologias e as práticas sustentáveis. A continuidade da ação é interligada com a possibilidade de comercialização do excedente produzido pelos quintais, na Feira da Agricultura Familiar municipal, que colabora desta forma, com a necessidade de produção, comercialização e geração de renda continuada e permanente para os beneficiários do projeto.</p> <p>Pretende-se, baseado nas experiências anteriores criar um grupo gestor, composto por (01) representantes de cada secretaria municipal, (01) de representante de beneficiários/as e (01) representante de cada escola, com as atribuições de: mobilizar e animar os beneficiários/as; articular as atividades previstas no projeto, monitorar e avaliar a execução do projeto. As ações de</p>				
--	---	--	--	--	--



Rua: Lucio Torres, 622, Centro, Barreira, CE, CEP: 62.795-000.

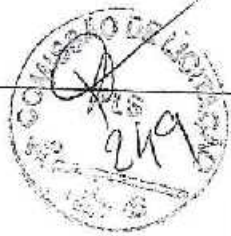
CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.

E-Mail: meioambientebarreira@gmail.com

Site: www.prefeituradebarreira.com.br



Governo Municipal de
Barreira
Secretaria Municipal do Meio Ambiente



sensibilização, capacitação e implantação, por si só, são amplamente participativas, pois envolvem encontros locais, intercâmbio, seminários de monitoramento e avaliação, capacitações a implantação propriamente dita, que envolvem diretamente todos os interessados na ação: gestores, executores, beneficiários/as e público em geral.

Está em planejamento a criação do Programa Municipal de Reuso de Água Cinza, que buscará elaborar diretrizes e suporte técnico-científico para a implantação desta política no município.

A parceria da Prefeitura Municipal de Barreira estabelecida informalmente com a Obas - Organização Barreira Amigos Solidários, uma ONG com expertise em convivência com o semiárido e reuso de água cinza terá continuidade com a proposição de um Termo de Parceria a ser assinado por ambas as partes.

A participação dos beneficiários é ponto fundamental para o sucesso do projeto, nesta perspectiva como estratégia de execução participativa, usaremos dois formatos na busca de consolidar o envolvimento dos partícipes do projeto. O grupo gestor criado com a presença de representação dos beneficiários atuará conjuntamente com os executores do projeto na mobilização, animação, articulação das atividades prevista e monitoramento e avaliação da execução do projeto.

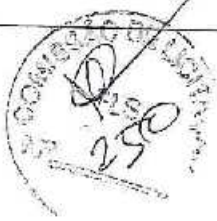
Em paralelo a Prefeitura Municipal de Barreira estabelecerá um mecanismo de comprometimento dos partícipes do projeto, através

Rua: Lucio Torres, 622, Centro, Barreira, CE, CEP: 62.795-000.
 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
 E-Mail: meioambientebarreira@gmail.com
 Site: www.prefeituradebarreira.com.br





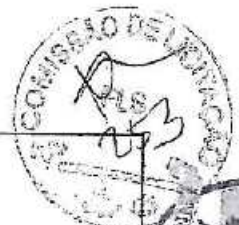
Governo Municipal de
Barreira
Secretaria Municipal do Meio Ambiente



	<p>de um TC - Termo de Compromisso que estabelecerá as responsabilidades das partes envolvidas: Prefeitura, Famílias beneficiadas e parceiros do projeto.</p> <p>O presente termo de compromisso estabelecerá as responsabilidades das partes envolvidas no Projeto, dentre as quais:</p> <p>DO BENEFICIÁRIO:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Praticar em sua propriedade os conhecimentos adquiridos nas capacitações garantindo sua presença em todas as oficinas, cursos, palestras e intercâmbios bem como quaisquer ações atinentes aos Projeto; 2 - Proceder com a produção agroecológica no quintal produtivo objetivando prioritariamente a segurança alimentar da família sendo utilizado o excedente para a comercialização na feira da agricultura familiar de Barreira 3 - Proceder com a manutenção do sistema de reuso que foi construído em sua propriedade 4 - Atuar como multiplicador dos conhecimentos adquiridos na comunidade onde esta inserido <p>DA PREFEITURA</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - A Secretaria do Meio Ambiente e/ou Desenvolvimento Agrário garantirá a assistência técnica aos beneficiários na produção agroecológica 2 - Os beneficiários pelo Projeto serão incluso no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e no Programa Nacional de 				
--	---	--	--	--	--



Rua: Lucio Torres, 632, Centro, Barreira, CE, CEP: 62.795-000.
CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
E-Mail: meioambientebarreira@gmail.com
Site: www.prefeituradebarreira.com.br



Governo Municipal de
Barreira
Secretaria Municipal do Meio Ambiente



Água Cinza para a produção familiar e escolar agroecológica, no período de 19 meses.

Com a implantação dos sistemas de reuso, criam-se espaços troca de saberes pelo compartilhamento de experiência entre os beneficiários, consumidores e a população em geral.

A possibilidade de aproveitamento da água e a produção de alimentos dos quintais produtivos proporcionará a comercialização de alimentos, permitindo a continuidade da geração de renda, da aceitação do sistema de reuso pela família e da visibilidade do projeto para replicação.

A proposta atenderá a 04 temas: Água: implantação ou ampliação de sistema de reuso; Uso sustentável, proteção e recuperação de recursos hídricos; Implantação/ampliação de hortas orgânicas comunitárias; Fortalecimento/estímulo à produção e ao consumo de produtos locais, orgânicos, éticos e de comércio justo, sobretudo da agricultura familiar.

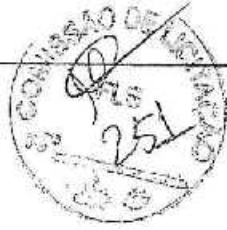
Como estratégia de continuidade das ações, as Secretarias Municipais envolvidas já possuem em sua dinâmica de trabalho o acompanhamento técnico as ações desenvolvidas em diferentes projetos, a exemplo do PAA, PAV leite, Seguro Safra, CAR, entre outros. No âmbito do referido projeto as 58 famílias e as 02 escolas serão atendidas pela equipe das secretarias municipais de Desenvolvimento Agrário e Secretária de Meio Ambiente.



Rua: Lucio Torres, 622, Centro, Barreira, CE, CEP: 62.795-000.
CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 05.091.803-9.
E-Mail: meioambientebarreira@gmail.com
Site: www.prefeituradebarreira.com.br



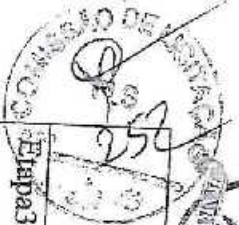
Governo Municipal de
Barreira
Secretaria Municipal do Meio Ambiente



<p>Etapa 1</p>	<p>Alimentação Escolar – PNAE para a comercialização da produção excedente</p> <p>3 – Inserir os beneficiários pelo Projeto no Grupo da Feira Agroecológica da Agricultura Familiar de Barreira, garantindo a eles o acesso à estrutura disponibilizada pela Prefeitura (barracas, balança, divulgação, etc);</p> <p>4 – A Secretaria Municipal do Meio Ambiente em parceria com a Secretaria do Desenvolvimento Agrário – S D A farão a reaplicação do projeto nas comunidades rurais</p> <p>DOS PARCEIROS:</p> <p>A Prefeitura Municipal de Barreira poderá a qualquer tempo buscar apoio de outros parceiros e estabelecer Termo de Cooperação Técnica com órgão do Governo Federal e Estadual, entidades públicas, ONGs para colaborar na consolidação do referido projeto.</p>				
<p>Etapa 2</p>	<p>Realização do Curso de Sistema de Reuso de Águas Cinzas para a produção Agroecológica - 20 horas/aula, sendo realizado em 05 módulos de 04 horas/aula para 60 pessoas divididas em duas turmas de 30 pessoas. O curso terá proposta pedagógica baseada em metodologias participativas, com dinâmicas de grupo, jogos interativos, vídeos e parte prática. Será realizado em escola c/ou associação da comunidade.</p>	<p>Curso</p>	<p>02</p>	<p>Fev/2019</p>	<p>Abr/2019</p>



Rua: Lucio Torres, 622, Centro, Barreira, CE, CEP: 62.795-000.
 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
 E-Mail: meioambientebarreira@gmail.com
 Site: www.prefeituradebarreira.com.br



Etapa 3	Realização do Curso de Educação Ambiental com foco no consumo consciente e sustentável e a política dos 5Rs - Reduzir, Repensar, Reaproveitar, Reciclar e Recusar, com 20 horas/aula sendo realizado em 05 módulos de 04 horas/aula para 60 divididas em duas turmas de 30 pessoas. O curso terá proposta pedagógica baseada em metodologias participativas, com dinâmicas de grupo, jogos interativos e vídeos. Será realizado em escola e/ou associação da comunidade.	Curso	02	Jun/2019	Ago/2019
Etapa 4	Realizar o Curso de Organização Produtiva, Comércio Justo e Solidário objetivando a comercialização dos produtos na Feira Agroecológica, com 20 horas/aula sendo realizado em 05 módulos de 04 horas/aula, para 60 divididas em duas turmas de 30 pessoas. O curso terá proposta pedagógica baseada em metodologias participativas, com dinâmicas de grupo, jogos interativos e vídeos. Será realizado em escola e/ou associação da comunidade.	Curso	02	Ago/2019	Out/2019
Etapa 5	Realização de 02 intercâmbios de 8 horas, com os 60 beneficiários (30 pessoas por intercâmbio). Tendo como objetivo, a troca de saberes e conhecimentos das experiências sexiosas de implantação de sistemas de reuso para a produção agroecológica na Região do Maciço de Baturité.	Intercâmbio	02	Fev/2019	Mar/2019
Meta 3	Implantação de 60 unidades da Tecnologia Social de Reuso de	Unidade	60	Mar/19	Dez/19



Rua: Lucio Torres, 622, Centro, Barreira, CE, CEP: 62.795-000.
 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
 E-Mail: meioambientebarreira@gmail.com
 Site: www.prefeituradebarreira.com.br



Governo Municipal de
Barreira
 Secretaria Municipal do Meio Ambiente



	<p>Após a execução deste projeto as secretarias municipais continuarão o acompanhamento técnico e pretendem viabilizar junto ao orçamento próprio, a implantação de novos projetos de reuso de água e apoio a hortas agroecológicas em outras comunidades limítrofes já identificadas, com propósito de difundir as tecnologias e as práticas sustentáveis. A continuidade da ação é interligada com a possibilidade de comercialização do excedente produzido pelos quintais, na Feira da Agricultura Familiar municipal, que colabora desta forma, com a necessidade de produção, comercialização e geração de renda continuada e permanente para os beneficiários do projeto.</p> <p>Pretende-se, baseado nas experiências anteriores criar um grupo gestor, composto por (01) representantes de cada secretaria municipal, (01) de representante de beneficiários/as e (01) representante de cada escola, com as atribuições de: mobilizar e animar os beneficiários/as; articular as atividades previstas no projeto, monitorar e avaliar a execução do projeto. As ações de sensibilização, capacitação e implantação, por si só, são amplamente participativas, pois envolvem encontros locais, intercâmbio, seminários de monitoramento e avaliação, capacitações a implantação propriamente dita, que envolvem diretamente todos os interessados na ação: gestores, executores, beneficiários/as e público em geral.</p> <p>Está em planejamento à criação do Programa Municipal de Reuso de</p>				
--	---	--	--	--	--



Rua: Lucio Torres, 622, Centro, Barreira, CE, CEP: 62.795-000.
 CNPJ: 12.459.532/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
 E-Mail: meioambientebarreira@gmail.com
 Site: www.prefeituradebarreira.com.br



Governo Municipal de
Barreira
Secretaria Municipal do Meio Ambiente



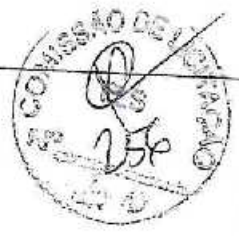
	<p>Água Cinza, que buscará elaborar diretrizes e suporte técnico-científico para a implantação desta política no município.</p> <p>A parceria da Prefeitura Municipal de Barreira estabelecida informalmente com a Obas - Organização Barreira Amigos Solidários, uma ONG com expertise em convivência com o semiárido e reuso de água cinza terá continuidade com a proposição de um Termo de Parceria a ser assinado por ambas as partes.</p> <p>A participação dos beneficiários é ponto fundamental para o sucesso do projeto, nesta perspectiva como estratégia de execução participativa, usaremos dois formatos na busca de consolidar o envolvimento dos partícipes do projeto. O grupo gestor criado com a presença de representantes dos beneficiários atuará conjuntamente com os executores do projeto na mobilização, animação, articulação das atividades prevista e monitoramento e avaliação da execução do projeto.</p> <p>Em paralelo a Prefeitura Municipal de Barreira estabelecerá um mecanismo de comprometimento dos partícipes do projeto, através de um TC - Termo de Compromisso que estabelecerá as responsabilidades das partes envolvidas: Prefeitura, Famílias beneficiadas e parceiros do projeto.</p> <p>O presente termo de compromisso estabelecerá as responsabilidades das partes envolvidas no Projeto, dentre as quais:</p> <p>DO BENEFICIÁRIO:</p> <p>1 - Praticar em sua propriedade os conhecimentos adquiridos nas</p>				
--	---	--	--	--	--



Rua: Lucio Torres, 522, Centro, Barreira, CE, CEP: 62.795-000.
CNPJ: 12.459.532/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
E-Mail: meioambientebarreira@gmail.com
Site: www.prefeituradebarreira.com.br



Governo Municipal de
Barreira
Secretaria Municipal do Meio Ambiente



capacitações garantindo sua presença em todas as oficinas, cursos, palestras e intercâmbios bem como quaisquer ações atinentes aos Projeto;

2 – Proceder com a produção agroecológica no quintal produtivo objetivando prioritariamente a segurança alimentar da família sendo utilizado o excedente para a comercialização na feira da agricultura familiar de Barreira

3 – Proceder com a manutenção do sistema de reuso que foi construído em sua propriedade

4 – Atuar como multiplicador dos conhecimentos adquiridos na comunidade onde está inserido

DA PREFEITURA

1 - A Secretaria do Meio Ambiente e/ou Desenvolvimento Agrário garantirá a assistência técnica aos beneficiários na produção agroecológica

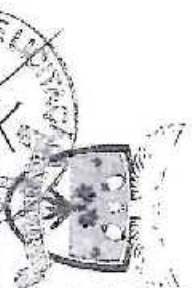
2 – Os beneficiários pelo Projeto serão incluso no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para a comercialização da produção excedente

3 – Inserir os beneficiários pelo Projeto no Grupo da Feira Agroecológica da Agricultura Familiar de Barreira, garantindo a eles o acesso à estrutura disponibilizada pela Prefeitura (barracas, balance, divulgação, etc.);

4 – A Secretaria Municipal do Meio Ambiente em parceria com a



Rua: Lucio Torres, 622, Centro, Barreira, CE, CEP: 52.795-000.
 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
 E-Mail: meioambientebarreira@gmail.com
 Site: www.prefeituradebarreira.com.br



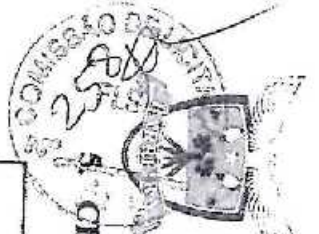
Governo Municipal de
Barreira
 Secretaria Municipal do Meio Ambiente



<p>Secretaria do Desenvolvimento Agrário – S D A farão a reaplicação do projeto nas comunidades rurais DOS PARCEIROS:</p> <p>A Prefeitura Municipal de Barreira poderá a qualquer tempo buscar apoio de outros parceiros e estabelecer Termo de Cooperação Técnica com órgão do Governo Federal e Estadual, entidades públicas, ONGs para colaborar na consolidação do referido projeto.</p>					
<p>Etapa 1</p> <p>Construção de 60 Sistemas de Reuso de Água Cinza para a produção Agroecológica.</p> <p>O sistema é composto por três equipamentos, o filtro biológico, o tanque de reuso e minhocário, construídas de placas de areia e cimento (teonologia sistemas). O regime de trabalho é de mutirão familiar com duração de dois dias e meio.</p>		<p>Construção do sistema</p>	<p>60</p>	<p>Mar/2019</p>	<p>Nov/2019</p>
<p>Etapa 2</p> <p>Implantação das hortas e quintais para a produção agroecológica com a utilização de materiais recicláveis (pneus e garrafas pets) para fortalecimento da Feira da Agricultura Familiar.</p> <p>As hortas serão implantadas após a instalação dos sistemas de reuso e disponibilização das sementes e mudas, além do resgate do conhecimento do Curso de Produção Agroecológica e Sustentáveis beneficiários terão acompanhamento técnico realizado pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.</p>		<p>Hortas</p>	<p>60</p>	<p>Mar/2019</p>	<p>Ago/2020</p>



Rua: Lucio Torres, 627, Centro, Barreira, CE, CEP: 62.795-000.
 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CPF: 06.091.803-9.
 E-Mail: meioambientebarreira@gmail.com
 Site: www.prefeituradebarreira.com.br



Governo Municipal de
Barreira
Secretaria Municipal do Meio Ambiente



5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

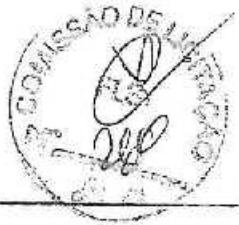
Nº/Meta	Nº/Etapa	Mês/Ano	Ano	Valor Etapas	Valor Meta
1	1	01/12/2018	2018	R\$ 40.661,38	R\$ 55.823,38
				R\$ 15.162,00	
<p>Sensibilização e mobilização de 58 famílias e 02 escolas beneficiárias, e elaboração de material de comunicação institucional em 19 meses.</p>					
2	2	01/01/2019 a 31/08/2020	2020	R\$ 15.162,00	
<p>1. Realização de 04 encontros locais de sensibilização, mobilização e cadastramentos das famílias, um encontro para cada comunidade urbana a ser implantado o projeto. Com produção de 300 camisas do Projeto e 02 outdoor (5m x 3m) de identificação do Projeto, objetivando a publicização do Projeto no município. 2. confecção de 300 camisas 3. fabricação de 02 outdoor 1. Realização de 02 Seminários Municipais com 80 participantes em cada Seminário, sendo 01 Seminário para lançamento do Projeto, apresentação da metodologia e cronograma das atividades e 01 Seminário de Sistematização das Experiências e finalização do Projeto, com cada 04 horas em cada seminário. Com produção de 1000 cartilhas (0,14 m x 0,20 cm, 40 páginas). 2. elaboração e impressão de Cartilhas - 1000; 3. Lanche para participantes 4. Facilitação de seminários</p>					



Rua: Lucho Torres, 623, Centro, Barreira, CE, CEP: 62.795-000.
 CNPJ: 12.459.532/0001-05 CPF: 06.091.803-9.
 E-Mail: meioambientebarreira@gmail.com
 Site: www.prefeituradebarreira.com.br



Governo Municipal de
Barreira
Secretaria Municipal do Meio Ambiente



3	Implantação da Tecnologia Social de Reuso de Águas Cinzas para a produção agroecológica	5	Realização de 02 intercâmbios com os 60 participantes das capacitações (30 pessoas por intercâmbio) para conhecerem na Região do Maciço de Baturité experiências exitosas de implantação de sistemas de reuso de águas cinzas para a produção agroecológica objetivando a troca de saberes e experiências.	fev/19	2019	R\$ 4.853,00	
		1	Construção de 60 Filtros Biológicos dos Sistemas de Reuso de Águas Cinzas para a produção Agroecológica	março/2019 a nov/2019	2019	R\$ 221.550,00	
		2	Implantação das Hortas para a produção agroecológica com a utilização de materiais recicláveis (pneus e garrafas pets)	março/2019 a dez/2019	2019	R\$ 63.180,00	R\$ 284.730,00
		3	Realização da Feira Agroecológica de Barreira, sendo 02 feiras por mês.				
TOTAL							367.966,38



Rua: Lúcio Torres, 622, Centro, Barreira, CE, CEP: 62.795-000.
CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
E-Mail: meioambientebarreira@gmail.com
Site: www.prefeituradebarreira.com.br

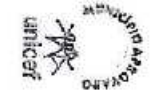


Governo Municipal de
Barreira
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

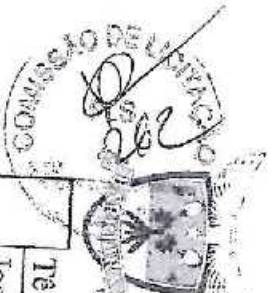


Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit	Valor Total
Areia lavada (argamassa e composição do filtro)	m³	210	R\$ 65,00	R\$ 13.650,00
Cimento	saco (50 kg)	720	R\$ 28,00	R\$ 20.160,00
Brita nº 1 (composição do filtro e concretos diversos)	m³	48	R\$ 107,50	R\$ 5.160,00
Telha (15,5 cm x 46 cm)	Unidade	23400	R\$ 0,80	R\$ 18.720,00
Arame Galvanizado BW/G 12 - (2,6 mm)	Kg	270	R\$ 22,50	R\$ 6.075,00
Arame Liso Galvanizado - 18-1,24mm (kg)	Kg	90	R\$ 20,00	R\$ 1.800,00
Sombrite 50% - 60%	m²	10800	R\$ 4,75	R\$ 51.300,00
Petro 1/4" (6,35 mm) - vara com 12 m	varão	240	R\$ 22,50	R\$ 5.400,00
Aditivo impermeabilizante p concretos e argamassa (ex. vedacit)	lt	60	R\$ 13,50	R\$ 810,00
Redução de 40 mm x 50 mm - esgoto	Unidade	300	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
Joelho 50 mm - esgoto	Unidade	120	R\$ 5,00	R\$ 600,00
Tê 50 mm - esgoto	Unidade	120	R\$ 6,25	R\$ 750,00
Joelho 40 mm - esgoto	Unidade	180	R\$ 4,25	R\$ 765,00
Tê 40 mm - esgoto	Unidade	60	R\$ 5,00	R\$ 300,00
Cap 50 mm esgoto	Unidade	60	R\$ 6,50	R\$ 390,00
Redução Solda 50 mm x 32 mm esgoto	Unidade	60	R\$ 6,00	R\$ 360,00

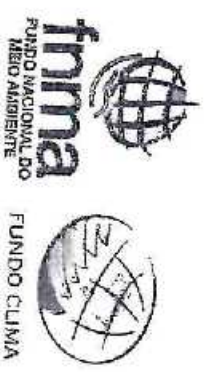


Rua: Lucio Torres, 622, Centro, Barreira, CE, CEP: 62.798-000.
 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 05.091.803-9.
 E-Mail: meioambientebarreira@gmail.com
 Site: www.prefeituradabarreira.com.br

[Handwritten signature]



Governo Municipal de
Barreira
Secretaria Municipal do Meio Ambiente



Tê de 32 mm PVC	Unidade	180	R\$	5,00	R\$	900,00
Joelhos de 32 mm PVC	Unidade	180	R\$	3,75	R\$	675,00
Cap 32 PVC	Unidade	480	R\$	3,75	R\$	1.800,00
Registro soldável de 32 mm	Unidade	60	R\$	14,50	R\$	870,00
Tubo de DN 50 de esgoto	Unidade	360	R\$	24,00	R\$	8.640,00
Tubo de DN 32 mm soldável	Unidade	90	R\$	32,50	R\$	2.925,00
Prego cabral (3 1/2 x 8) - prego maior ou igual a 8 cm	kg	60	R\$	17,50	R\$	1.050,00
Regador 10 litros	Unidade	60	R\$	21,00	R\$	1.260,00
Barrote (5 cm x 7 cm) - 2,00m	Unidade	240	R\$	25,50	R\$	6.120,00
Cabro (3 cm x 5 cm) - 2,50m	Unidade	840	R\$	9,25	R\$	7.770,00
Barrote (5 cm x 7 cm) - 1,70 m	Unidade	240	R\$	20,50	R\$	4.920,00
Barrote (5 cm x 7 cm) - 2,5 m	Unidade	240	R\$	29,00	R\$	6.960,00
Seixo rolado (composição do filtro)	m³	30	R\$	60,00	R\$	1.800,00
Minhocas (Gigante da Califórnia)	kg	60	R\$	20,00	R\$	1.200,00
Humus (composição do filtro)	kg	6000	R\$	2,50	R\$	15.000,00
Lápis	uni	400	R\$	0,60	R\$	240,00
Papel officio	resma	60	R\$	22,33	R\$	1.339,50
Caneta	uni	400	R\$	0,83	R\$	330,00
Sementes de coentro	sachê 3g	600	R\$	2,18	R\$	1.305,00
Sementes de pimentão	sachê 1g	600	R\$	2,50	R\$	1.500,00
Sementes de tomate cereja	sachê 1g	600	R\$	2,18	R\$	1.305,00

Rua: Lucio Torres, 522, Centro, Barreira, CE, CEP: 62.795-000.

CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.

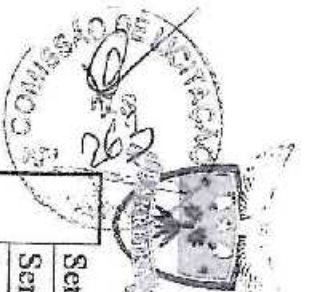
E-Mail: meioambientabarreira@gmail.com

Site: www.prefeituradebarreira.com.br



[Handwritten signature]

Governo Municipal de
Barreira
 Secretaria Municipal do Meio Ambiente



Sementes de couve	sachê 1g	600	R\$	2,18	R\$	1.305,00
Sementes de alface	sachê 1g	600	R\$	2,18	R\$	1.305,00
Sementes de maionê	sachê 3g	600	R\$	2,50	R\$	1.500,00
Sementes de abobrinha	sachê 3g	600	R\$	2,18	R\$	1.305,00
Sementes de cenoura	sachê 2g	600	R\$	2,18	R\$	1.305,00
Sementes de mostarda	sachê 1g	600	R\$	2,18	R\$	1.305,00
Sementes de rúcula	sachê 1g	600	R\$	2,18	R\$	1.305,00
Mudas de goiaba	unid	480	R\$	6,00	R\$	2.880,00
Mudas de caju	unid	480	R\$	4,00	R\$	1.920,00
Mudas de acerola	unid	480	R\$	6,00	R\$	2.880,00
Mudas de maracujá	unid	480	R\$	4,50	R\$	2.160,00
Mudas de limão	unid	480	R\$	6,00	R\$	2.880,00
Mudas de manga	unid	480	R\$	6,00	R\$	2.880,00
Placas de identificação do projeto na residência (0,4m x 0,3m)	uni	60	R\$	55,50	R\$	3.330,00
Outdoor (5m x 3m)	uni	2	R\$	4.050,00	R\$	8.100,00
Confecção de camisas com identificação projeto	uni	300	R\$	19,50	R\$	5.850,00
Enxada (2 libras, c/cabo de madeira)	uni	60	R\$	33,50	R\$	2.010,00
Pá (quadrada, c/cabo de madeira)	uni	60	R\$	31,00	R\$	1.860,00
Carro de mão (metálico, capacidade 60 L)	uni	60	R\$	129,00	R\$	7.740,00
Foice (c/cabo de madeira)	uni	60	R\$	30,00	R\$	1.800,00



Rua: Lucio Torres, 622, Centro, Barreira, CE, CEP: 62.795-000.
 CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
 E-Mail: meioambientebarreira@gmail.com
 Site: www.prefeituradebarreira.com.br



Governo Municipal de
Barreira
Secretaria Municipal do Meio Ambiente



Conjunto ferramentas de jardinagem (02 pazinhas, 01 ancinho, 01 tesoura de poda, 01 extrator de ervas daninhas)	Conjunto	60	R\$ 49,50	R\$ 2.970,00
Pulverizador costal (10L)	uni	60	R\$ 176,00	R\$ 10.560,00
Cavador boca de lobo	uni	60	R\$ 99,00	R\$ 5.940,00

Equipamentos				
Notebook com processador core i5, 8GB de memória Ram, HD de 1TB e tela 15,6	uni	1	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00
Projetor de imagem (LCD portátil, resolução máxima de 1400x1050, 3200 ANSI Lumens, Lâmpada tipo 200W e conexões HDMI, VGA, USB)	uni	1	R\$ 2.350,00	R\$ 2.350,00
Câmera fotográfica (18 MP, Full HD, tela 3", zoom 3x, bateria recarregável.)	uni	1	R\$ 1.775,00	R\$ 1.775,00

Serviços				
Passagens aéreas (ida) a Brasília	passagens aéreas	4	R\$ 1.682,13	R\$ 6.728,52
Passagens aéreas (volta) a Brasília	passagens aéreas	4	R\$ 2.039,89	R\$ 8.159,56
Diárias	diárias	14	R\$ 224,20	R\$ 3.138,80
Locação de 02 veículos para transporte de 60 pessoas para intercâmbio, que percorrerá 100 Km a partir da origem	Km	400	R\$ 8,75	R\$ 3.500,00



Rua: Lucio Torres, 622, Centro, Barreira, CE, CEP: 82.795-000.
CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
E-Mail: melcambientebarreira@gmail.com
Site: www.prefeituradebarreira.com.br



Governo Municipal de
Barreira
Secretaria Municipal do Meio Ambiente



Cartilhas elaboração, diagramação, ilustração, vetorização (0,14mx0,2 m, 40 páginas)	uni	1	R\$ 4.850,00	R\$ 4.850,00
Impressão de cartilhas	uni	1000	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
Instrução de cursos	hora/aula	160	R\$ 66,00	R\$ 10.560,00
Facilitação de Seminários Municipais	hora/aula	8	R\$ 66,00	R\$ 528,00
Prestação de serviço de preparação de lanches	uni	1480	R\$ 4,90	R\$ 7.252,00
Prestação de serviço de preparação de refeições	uni	540	R\$ 12,75	R\$ 6.885,00
Mão de obra para implantação dos sistemas de reuso	diária	200	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00

Valor Global	R\$	367.966,38
Repassse	R\$	360.607,05
Contra Partida	R\$	7.359,33



Rua: Lucio Torres, 622, Centro, Barreira, CE, CEP: 82.795-000.
 CNPJ: 12.459.632/0001-05 Cof: 06.091.803-9.
 E-Mail: meioambientebarreira@gmail.com
 Site: www.prefeituradebarreira.com.br



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Brasília/DF, CEP 70068-900



CONVÊNIO Nº 879908/2018-MMA

Processo nº 02000.017305/2018-13



CONVÊNIO SICONV Nº 879908/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, E O MUNICÍPIO DE BARREIRA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA**, Órgão da Administração Pública Federal Direta, inscrito no CNPJ/MF nº 37.115.375/0001-07, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios – Bloco “B”, nos termos da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e do Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, e do **DEPARTAMENTO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – DFNMA**, inscrito no CNPJ/MF nº 37.115.375/0004-50, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, com sede em Brasília/DF, na SEP 505, Bloco B, 3º andar, doravante denominado **Concedente**, neste ato representado pelo Diretor Substituto do Departamento do Fundo Nacional do Meio Ambiente **Rafael Pereira Torino**, nomeado por meio da Portaria nº 416, de 01 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 05 de novembro de 2018, conforme atribuições previstas no Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, portador da Carteira de Identidade nº 3016751863, Órgão Expedidor SSP/RS, e CPF nº 732.074.460-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e o **Município de Barreira/CE**, órgão da administração pública municipal, inscrito no CNPJ sob o número 12.459.632/0001-05, com sede na Rua Maria Oliveira, 260, - Centro - Barreira/CE, CEP 62795-500, doravante denominada **Conveniente**, neste ato representado por seu Prefeito, **Antônio Alaison Oliveira Saldanha**, residente e domiciliado em Barreira/CE, portador da Carteira de Identidade nº 2005021061140, Órgão Expedidor SSP/CE, e CPF nº 710020903-00, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e na deliberação decorrente da 76ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente, realizada no dia 25 de outubro de 2018, consoante o processo administrativo nº 02000.017305/2018-13 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a implementação de sistemas de reuso de água cinza para produção agroecológica, consumo, comercialização familiar e escolar pra redução da vulnerabilidade das mudanças climáticas local.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE no SICONV, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

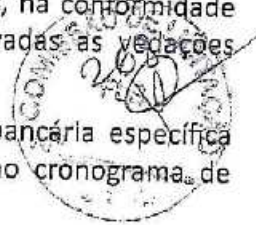
I – DO CONCEDENTE:

- a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II – DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no

mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;



g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;



q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

- u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;
- z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

Subcláusula única. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **20 (vinte) meses**, contados a partir da publicação do instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 367.966,38** (trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 360.607,05 (trezentos e sessenta mil, seiscentos e sete reais e cinco centavos), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, publicada no DOU, de 3 de janeiro de 2018, UG 443024, assegurado pelas Notas de Empenho nº 2018NE800054, 2018NE800055, 2018NE800056, 2018NE800057, 2018NE800058, 2018NE800059 e 2018NE800060 e vinculadas aos Programas nº 2083 - Qualidade Ambiental, Ação nº 20M6 – Fomento a Projetos de Desenvolvimento Sustentável, nº 2050 - Mudança do Clima, Ação nº 20G4 - Fomento a Estudos, Projetos e Empreendimentos, nº 2078 - Conservação e uso Sustentável da Biodiversidade, Ação 20N1 - Fomento a Projetos de Conservação e Manejo da Biodiversidade, PTRES 110261, 092966 e 110260, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0174 – Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e à conta 0142 - Compensação Financeira por Exploração de Petróleo ou Gás Natural e à conta 280 - Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados, Naturezas da Despesa 444252, 444252, 447002, 447002, 447002, 447002 e 447002;

II - R\$ 7.359,33 (sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 586/2017, de 24 de outubro de 2017, do Município de Barreira/CE.

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.



CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação da parcela ficará condicionada à conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Quarta. Exceto no caso de liberação em parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo CONCEDENTE referente à primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste instrumento.

Subcláusula Quinta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Sétima. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Oitava. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Nona. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de

Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Décima. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Segunda. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Terceira. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Quarta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quinta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

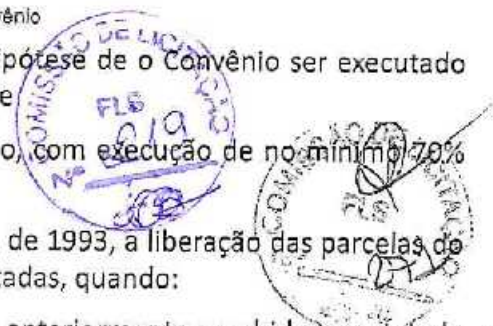
Subcláusula Décima Sexta. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Sétima. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do Inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Oitava. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.



Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e
- XI - pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- I - por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;
- II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e
- III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.



Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio e aceite do termo de referência pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENENTE:

- I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;



[Handwritten signature]

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Oitava. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*, incisos IV e V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

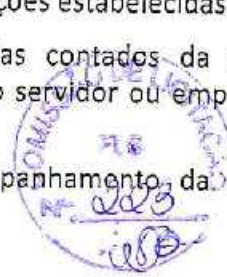
Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência no SICONV e, no caso de dano ao erário, a imediata Instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada no SICONV, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo



Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada pelo SICONV, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE no SICONV, pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Além dos documentos previstos na Subcláusula Quarta, também deverão ser apresentados:

I - documentos comprobatórios da execução física de cada meta e etapa (registro fotográfico, listas de presença, atas, mapas, programação dos eventos, arquivos de áudio, arquivos de vídeo, entre outros);

II - produtos (livros, cartilhas, relatórios, materiais de divulgação, entre outros) previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Sexta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sétima. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Sexta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Oitava. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Nona. O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos das Subcláusulas Quarta e Quinta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Décima. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima Primeira. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Segunda. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Sexta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Terceira. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Segunda, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Décima Quarta. O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quinta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Sexta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I.- aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Oitava.

Subcláusula Décima Sétima. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Oitava. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Nona. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Vigésima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quinta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 443024 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENIENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

Subcláusula Terceira. Em relação aos bens adquiridos com recursos deste Convênio deverão ser observados, ainda, os seguintes procedimentos:

- I – comunicar imediatamente ao CONCEDENTE qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- II – arcar com todas as despesas referentes a guarda, conservação e recuperação dos bens;
- III – em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao CONCEDENTE, além da proposta para reposição do bem, de competência da instituição conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.
- f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na cláusula sétima, subcláusula décima sexta deste Instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Terceira deste instrumento.

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Tomada de Contas Especial é o processo que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, visando ao seu imediato ressarcimento.

Subcláusula Primeira. A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo do CONCEDENTE pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I – a prestação de contas do instrumento não for apresentada no prazo fixado no inciso III do art. 59, observado o § 1º do referido artigo da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016;

II – a prestação de contas do instrumento não for aprovada em decorrência de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou desta Portaria;

d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida;

e) inobservância do prescrito no § 4º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016;

f) não devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto;

g) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula Segunda. A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará:

I – a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento no SICONV, o que será fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União mediante a celebração de instrumentos regulados pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016;

II – o registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário na conta "DIVERSOS RESPONSÁVEIS" do SIAFI.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos

relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *Internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do SICONV, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes da transmissão via fax não poderão constituir-se em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Será competente, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do Inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

RAFAEL PEREIRA TORINO

Diretor Substituto do Departamento do Fundo Nacional do Meio Ambiente

Pelo CONVENENTE:

ANTÔNIO ALAILSON OLIVEIRA SALDANHA

Prefeito Municipal de Barreira



Documento assinado eletronicamente por Rafael Pereira Torino, Diretor(a) Substituto(a), em 12/12/2018, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO ALAILSON OLIVEIRA SALDANHA, Usuário Externo, em 13/12/2018, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0340082 e o código CRC 6474C560.

Referência: Processo nº 02000.017305/2018-13

SEI nº 0340082

